



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2.002 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NORTELÂNDIA/MT E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS
DE NORTELÂNDIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1140, CEP 78430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 351.773/SSP/MT e CPF/MF nº 503.511.841-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nº 454, Centro, nesta cidade de Nortelândia – MT, doravante designado **MUNICÍPIO, CONTRATANTE** ou **CONCEDENTE**;

E de outro lado a **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.009.323/0001-60, com sede na Rua Ver Tibúrcio Gomes Portela, s/nº, Centro, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ARILDO PAULO VIANA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.064.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 067.189.436-65, e pelo Diretor Executivo, Sr. **MARCOS VINICIUS ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8451061 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.853.726-82, ambos com endereço comercial na Rua Ver Tibúrcio Gomes Portela, s/nº, Centro, CEP 78430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA** e quando em conjunto denominados **PARTES**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (“3º TAM”)** tem por objeto promover a inclusão, no **CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2.002 (“CONTRATO DE HECTOR ALVARES**

BEZERRA:0361279
3101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:06:36
-04'00'

ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
5
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:42:17 -04'00'

MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
72682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:57:22 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CONCESSÃO” ou “**CONTRATO**”), da **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Rua Marechal Dutra, 248, Bairro Jardim Zeferino I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, por seu representante ao final assinado, denominada de **AGERR/PANTANAL, INTERVENIENTE** e/ou **AGÊNCIA REGULADORA**, para que sejam exercidas, em relação ao **CONTRATO Nº 001/2.002**, as atividades de regulação e fiscalização, conforme convênio formalizado entre o **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE**.

1.2. Em desdobramento do objeto principal, fica estabelecido que todas as disposições constantes no convênio citado, naquilo que não conflitar com o **CONTRATO**, deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pela **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica instituída a **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2. Em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela **INTERVENIENTE**, fica instituída e incluída no **CONTRATO** a Taxa de Regulação e Fiscalização (“**TRF**”), no importe de 3% (três por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a ser devida a partir do primeiro mês, após a assinatura deste **3º TAM**.

2.3. As taxas serão pagas mensalmente pela **CONTRATADA**, diretamente à **INTERVENIENTE**, mediante depósito dos valores na conta da **INTERVENIENTE**, até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

2.4. As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do **CONTRATANTE**, após sua inclusão na dívida ativa do **MUNICÍPIO**.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101
Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:06:56
-04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:42:05 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:0868537
2682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:57:41 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. Considerando a instituição da **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o texto integral dos itens, subitens e alíneas abaixo reproduzidas, constantes no **CONTRATO**, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais como previstos no **CONTRATO**, caso não conflitante.

*CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA*

(...)

3.5. *O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação do representante da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens a seguir:*

(...)

c) a AGÊNCIA REGULADORA reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita na alínea "b" na forma da lei, atendendo a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(Smi / Smo - 1) + 0,35(Tei/Teo - 1) + 0,35 (IGPi / IGPo - 1)]$$

Onde:

SM - é o índice aplicado ao valo do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da CONCESSIONÁRIA;

TE - reajuste médio das tarifas correspondente ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora, conforme Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:07:24 -04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:57:57 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que o CONCEDENTE indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

c.1) O período de apuração será sempre do mês de janeiro a dezembro do ano imediatamente subsequente, com aplicação a partir de 01 de março do exercício seguinte.

c.2) O cálculo dos reajustes anuais das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar até 15 de janeiro de cada ano, à AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a exatidão dos cálculos.

c.3) A AGÊNCIA REGULADORA terá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

c.4) Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, sem a necessidade de edição de norma pelo CONCEDENTE para entrar em vigor.

c.5) Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á procedente e aceito o cálculo do reajuste apresentado, e será aplicado tacitamente pela CONCESSIONÁRIA.

c.6) A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e publicar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

b) Não se completou o período de apuração da tarifa reajustada;

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:41:41 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:07:43 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0868
5372682

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:58:12 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

c.7) Na hipótese de ocorrer divergências no cálculo da nova tarifa, por conta dos índices de reajustamento contratualmente pactuados, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar a nova tarifa decorrente do valor incontroverso pela **AGÊNCIA REGULADORA**, reservando-se o direito de pleitear nas esferas pertinentes a complementação do valor controverso.

c.8) A **CONCESSIONÁRIA**, até o dia 01 de março de cada ano, dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das tarifas reajustadas e da tabela de prestação de serviços.

c.9) Sem prejuízo da aplicação do reajuste anual estabelecido acima, as tarifas de referência e o **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão revistos, a qualquer tempo, extraordinariamente, para mais ou para menos, sempre que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo, mas não se limitando aos seguintes eventos:

i) sempre que houver, imposta pelo **CONTRATANTE**, modificação unilateral do **CONTRATO**, que importe variação dos seus custos/despesas ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

ii) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do **CONTRATO**, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da **CONCESSÃO**, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da **CONCESSÃO**;

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101
Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:00
-04'00'

Assinado de forma digital
por ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:41:29
-04'00'

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:58:26
-04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:086853
72682





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

- iv) *sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;*
- v) *sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;*
- vi) *sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos nos investimentos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** para mais ou para menos, conforme o caso;*
- vii) *em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*
- viii) *nos casos em que a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico importe alteração nos custos ou encargos da **CONCESSIONÁRIA**;*
- ix) *para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao estabelecido na legislação e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** em relação ao número de economias totais do sistema;*
- x) *quando ocorrerem alterações e revisões tarifárias extraordinárias de energia elétrica conforme resoluções homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica;*
- xi) *sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor das Tarifas Básicas; não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais;*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:20
-04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:0671
8943665

Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:41:17 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0868
5372682

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:58:40 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

- xii) *Descumprimento, pela **AGÊNCIA REGULADORA** e/ou pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;*
- xiii) *Atraso no cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação e/ou servidão administrativa, previstas nos itens 5.1.5 e 5.1.14 da cláusula quinta do **CONTRATO**;*
- xiv) *Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da **CONCESSIONÁRIA** quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de ato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;*
- xv) *Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do **CONTRATO**;*
- xvi) *Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** e que afetem a execução do **CONTRATO**;*
- xvii) *Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a **CONCESSIONÁRIA** de cobrar tarifas, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste **CONTRATO**, exceto se a **CONCESSIONÁRIA** concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão.*
- xviii) *Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário ("**SERVIÇOS**"), incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos **SERVIÇOS**, excetuadas as greves internas de empregados da própria **CONCESSIONÁRIA**;*

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
3665
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:41:05 -04'00'

MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
72682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:58:54 -04'00'

HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
3101
Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:37 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

- xix) *Riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;*
- xx) *Danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato do CONTRATANTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, de solicitação de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação destes, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS;*
- xxi) *Ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão, que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as metas contratuais;*
- xxii) *nos demais casos previstos na legislação; e*
- xxiii) *nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.*

c.10) Do processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

- (i) *ocorrendo algum dos eventos descritos no item “c.9” ou outro(s) que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, haverá o seu reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido a seguir.*
- (ii) *A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro à AGÊNCIA REGULADORA, o qual deverá conter ao menos: os fatores de desequilíbrio, motivos, justificativas e memória de cálculo do desequilíbrio.*
- (iii) *A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pleito da CONCESSIONÁRIA, realizar os estudos e emitir o Parecer com a conclusão acerca do requerimento apresentado. A AGÊNCIA REGULADORA adotará como metodologia para análise do reequilíbrio as premissas definidas no EDITAL, no CONTRATO, e no Fluxo de*

HECTOR ALVARES
BEZERRA:036127931
01

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:08:53 -04'00'

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:53
-04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital por
MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:59:08 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Caixa do SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

(iv) Após a emissão do Parecer pela AGÊNCIA REGULADORA, o CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA, celebrarão no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo e modificativo ao CONTRATO, refletindo a implementação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do procedimento conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA e Parecer emitido.

(v) O CONTRATANTE publicará o extrato do termo aditivo e modificativo ao CONTRATO supracitado no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

(vi) Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda ser essencial a contratação de “Empresa Especializada”, com notório conhecimento e especialização em regulação, preferencialmente em saneamento básico ou setor de infraestrutura, para realizar os estudos relativos ao desequilíbrio econômico-financeiro e, conseqüentemente, as medidas a serem adotadas para reestabelecer a equação econômico-financeira do CONTRATO, as seguintes medidas poderão ser adotadas, de modo alternativo:

(vii.1.) A AGÊNCIA REGULADORA é quem deverá contratar e arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada; ou

(vii.2.) Caso a AGÊNCIA REGULADORA não tenha recursos para arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada, em razão de seu orçamento, a contratação poderá ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo que os custos da contratação serão arcados pelo CONTRATANTE; ou

(vii.3) Caso a AGÊNCIA REGULADORA e o CONTRATANTE não tenham recursos para arcar com os custos dos honorários da Empresa Especializada, em razão de seus orçamentos, a contratação poderá ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo que o ônus dessa contratação será arcado pela CONCESSIONÁRIA. Nesta hipótese, o valor desembolsado pela CONCESSIONÁRIA será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:06
-04'00'

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:067189
43665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31
10:40:40 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital por
MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31
10:59:24 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

(vii) A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pleito de reequilíbrio, para definir sobre a necessidade de contratação da Empresa Especializada e se poderá assumir os custos desta contratação. Na hipótese de ser inviável tal assunção pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante comunicado formal ao CONCEDENTE, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para informar à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA se poderá ou não assumir tal custo, em substituição à AGÊNCIA REGULADORA. Na eventualidade do CONTRATANTE também se posicionar negativamente acerca desta obrigação, a CONCESSIONÁRIA assumirá tal responsabilidade, observados: (i) o disposto no item “vii.3” acima; e (ii) que as bases da contratação seguirão as melhores práticas e preços de mercado.”

(....)

f) Apresentada a proposta de reajustamento, a cargo da CONCESSIONÁRIA, será esta entendida como aprovada se, em prazo inferior a 30 dias, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestar a propósito do reajustamento pretendido, assumindo o CONTRATANTE, em caso negativo, as consequências enunciadas na alínea “e” anterior.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

4.1.10. Fornecer a AGÊNCIA REGULADORA todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

(...)

4.1.15. Prestar conta da gestão dos serviços a AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, nos termos definidos neste CONTRATO.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:036127
93101

Assinado de forma digital
por HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:21
-04'00'

ARILDO
PAULO VIANA
JUNIOR:06718
943665

Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:27 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685
372682

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:59:38 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá fiscalizar e assegurar, nos termos dispostos na legislação, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato

9.1.1. Para que a AGÊNCIA REGULADORA possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários a prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar anualmente ao CONTRATANTE, um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no ano anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto a prestação dos serviços concedidos, bem como quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

(...)

10.2.6. Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo CONTRATANTE durante o prazo da Concessão, por motivos de interesse público, após indicação da AGÊNCIA REGULADORA e mediante Lei autorizativa específica, após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

10.2.7. A inexecução total ou parcial do Contrato acarreta, a critério do CONTRATANTE e após indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de Caducidade da Concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitada as disposições do art. 27 da lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

10.2.8. A Caducidade pode ser declarada pelo CONTRATANTE, após indicação da

HECTOR ALVARES
BEZERRA:0361279310
1

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:0361279310
Dados: 2023.08.31 10:09:37 -04'00'

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:067189436
65
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:0671894365
Dados: 2023.08.31 10:40:15 -04'00'

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0
8685372682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 10:59:51 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AGÊNCIA REGULADORA, quando:

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o **CONTRATANTE**, após indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, a executar a garantia que trata a Cláusula Décima Primeira.

12.2. A inadimplência total ou parcial da **CONCESSIONÁRIA** na execução do Contrato de Concessão, implica, a critério do **CONTRATANTE**, após indicação da **AGÊNCIA REGULADORA** a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quais sejam:

(...)

3.3. Considerando a instituição da **AGERR/PANTANAL** como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ficam excluídos os itens 5.1.4, 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, constantes no **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DECORRENTE
DAS NOVAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE 3º TAM**

4.1. Sem prejuízo de outros eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não previstos neste **3º TAM**, as **PARTES**, acordam, afim de reestabelecer parcialmente a equação econômico-financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na Cláusula Primeira deste **TAM**, a **REVISÃO TARIFÁRIA** no percentual de **3,7394% (três vírgula sete, trezentos e noventa e quatro por cento)**, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários, nos

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
665
Assinado de forma digital por ARILDO PAULO VIANA JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:40:02 -04'00'

HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
101
Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:09:55 -04'00'

MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
72682
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:06 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

termos da Lei conforme memória de cálculo validada pelas **PARTES**, constante no **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As **PARTES** e **AGÊNCIA REGULADORA**, reiteram o compromisso de aprimorar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** visando à sua modernização e a garantia de continuidade em condições de serviços adequadas pelos próximos anos da concessão em observância a Lei Federal 11.445/2007 com as alterações promovidas pela 14.026/2020.

5.2. As regras estabelecidas neste **3º TAM** aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **3º TAM**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nortelândia/MT, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (CONCEDENTE)

Prefeito: JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

ARILDO PAULO
VIANA
JUNIOR:06718943665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:37:37
-04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:086853
72682

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:30
-04'00'

ÁGUAS DE NORTELÂNDIA (CONCESSIONÁRIA)

Diretores: ARILDO PAULO VIANA JUNIOR / MARCOS VINICIUS ANTUNES
HECTOR ALVARES

BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por HECTOR
ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:10:15 -04'00'

AGERR/PANTANAL (INTERVENIENTE)

Presidente: HECTOR ÁLVARES BEZERRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793
101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.08.31 10:10:57 -04'00'

ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665

Assinado de forma digital por
ARILDO PAULO VIANA
JUNIOR:06718943665
Dados: 2023.08.31 10:39:42 -04'00'

MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2023.08.31 11:00:52 -04'00'